

Parecer nº 13/IEF/NAR ARAXÁ/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0043917/2025-66

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|--------------------------------|--------------------------------------|---------------------------|
| Nome: CÉLIO YOSHIYUKI TAMEKUNI | | CPF/CNPJ: 983.954.836-00 |
| Endereço: Rua dos Cravos, 200 | | Bairro: Jardim das Flores |
| Município: São Gotardo | UF: MG | CEP: 38800-000 |
| Telefone: (34) 99827-2368 | E-mail: ambiental@impactoltda.com.br | |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|------------|---------|-----------|
| Nome: | | CPF/CNPJ: |
| Endereço: | | Bairro: |
| Município: | UF: | CEP: |
| Telefone: | E-mail: | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|--|-------------------------------|
| Denominação: Fazenda Vargem Grande | Área Total (ha): 264,1018 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 9.752 e 9.823 | Município/UF: Campos Altos/MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3111507-9069.22D3.261A.4E8C.876A.DE49.9993.68B4 | |

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|--|------------|---------|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 3,7579 | ha |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 5,3332 | ha |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
|--|------------|---------|------|---|---------|
| | | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 3,7579 | ha | 23 K | 380156 | 7835550 |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 5,3332 | ha | 23 K | 380031 | 7835581 |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| | | |
|-----------------------|---------------|-----------|
| Uso a ser dado à área | Especificação | Área (ha) |
| Infraestrutura | Barramento | 9,0911 |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | | |
|------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------|-----------|
| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
| Cerrado | Área parcialmente antropizada | | 9,0911 |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|----------------------------|---------------|------------|---------|
| Lenha de floresta nativa | | 255,6609 | m³ |
| Madeira de floresta nativa | | 30,76 | m³ |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11 de fevereiro de 2026

Data da vistoria: 23/04/2026

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 30/04/2026

2. OBJETIVO

Autorização deste órgão ambiental para construir barramento em área total de 9,0911 ha, divididos em 3,7579 ha de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, e 5,3332 ha de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP - para construção de Barramento para irrigação.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda VARGEM GRANDE, município de Campos Altos, área total da propriedade: 263,8629 ha e equivalência em módulos: 7,5389.

Bioma Cerrado.

Cobertura vegetal do município: 35%

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3111507-9069.22D3.261A.4E8C.876A.DE49.9993.68B4

- Área total: 263,8629 ha

- Área de reserva legal: 52,8310 ha

- Área de preservação permanente: 23,6559 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 162,3018 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 52,8310 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Não é fragmentada.

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Barramento em área total de 9,0911 ha, divididos em:

- 3,7579 ha de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

- 5,3332 ha de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.

Bioma Cerrado.

O rendimento lenhoso informado é de 255,6609 m³ de lenha e 30,76 m³ de madeira que serão consumidos na propriedade.

Taxa de Expediente APP: DAE 1401362848603, no valor de R\$ 719,03 - REFERENTE A INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP - EM 5,3332 HECTARES NA FAZENDA VARGEM GRANDE, LOCALIZADA EM CAMPOS ALTOS/MG.

Taxa de Expediente área comum: DAE 1401362849103, no valor de R\$ 707,97 - REFERENTE A ANÁLISE DE SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 3,5414 HECTARES NA FAZENDA VARGEM GRANDE, LOCALIZADA EM CAMPOS ALTOS/MG.

Taxa florestal de lenha: DAE 2901362849624, no valor de R\$ 1.926,87 - REFERENTE A 248,84 M³ DE LENHA DE FLORESTA NATIVA REFERENTES A SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO E INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTES - APP NA FAZENDA VARGEM GRANDE, LOCALIZADA EM CAMPOS ALTOS/MG.

Taxa florestal de lenha (complementar): DAE 1401374845272, no valor de R\$ 33,14 - TAXA DE EXPEDIENTE COMPLEMENTAR REFERENTE A ANÁLISE DE SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM UM TOTAL DE 3,7579 HECTARES (0,2165 HA REF. A ESTRADA DE ACESSO E 3,5414 HA REF. A CONSTRUÇÃO DO BARRAMENTO) NA FAZENDA VARGEM GRANDE, LOCALIZADA EM CAMPOS ALTOS/MG.

Taxa florestal de madeira: DAE 2901362849217, no valor de R\$ 1.590,75, REFERENTE A 30,76 M³ DE MADEIRA DE FLORESTA NATIVA REFERENTES A SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO E INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTES - APP - NA FAZENDA VARGEM GRANDE, LOCALIZADA EM CAMPOS ALTOS/MG.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23142500 - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

23142504 - Uso Alternativo do Solo

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: baixa

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: não [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária e agricultura

- Atividades licenciadas:

- G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: dispensado

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: não se aplica (certidão de dispensa)

- Número do documento de OUTORGA: Processo 51833/2025 (Protocolo).

4.3 Vistoria realizada:

Realizada em 07/11/2024, sem acompanhante, onde foi constatado que se trata de intervenção para construção de Barramento em área total de 9,0911 ha, divididos em:

- 3,7579 ha de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

- 5,3332 ha Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.

A supressão se enquadra como Interesse Social, conforme Lei 20.922/2013, em seu Art. 3º, que regulamenta:

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;

- Foi identificada a presença de 15 indivíduos de espécie imune a corte: *Handroanthus ochraceus*.

- Baseando-se no volume total por hectare obtido no inventário florestal, tem-se que existem 15 indivíduos de Ipê na área a ser alagada.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulação leve

- Solo: Latossolo vermelho

- Hidrografia: 23,6559 ha de APP dentro do imóvel, curso d'água vertendo direto para o rio Misericórdia bacia hidrográfica federal e a do Paranaíba, UPRH PN2.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

Calophyllum brasiliensis (Landi) *Copaifera langsdorffii* Desf. (Copaíba) *Faramea cyanea* M. Arg. (Cafezinho) *Talauma ovata* St. Hil. (Atabrava) *Tapirira guianensis* Aubl. (Pombeiro) *Cyrtocarpa caatingae* Mitch. & Daly (Canjerana) *Tabebuia* Gomes ex DC. (Ipê) *Hymenaea stigonocarpa* (Jatobá-da-mata) *Coccoloba mollis* Casar. (Pau-jaú) *Ceiba speciosa* (A.St.-Hil.) *Ravenna* (Paineira) *Couepia grandiflora* Benth. (Farinha-seca) *Mimosa hebecarpa* Benth. (Angico) *Astronium graveolens* Jacq. (Aroeira) *Mutisia coccinea* A.St.-Hil. (Capitão-do-mato) *Mutisia coccinea* A.St.-Hil. (Bacupari) *Aspidosperma verbascifolium* (Peroba-do-cerrado) *Croton urucurana* (Sangra-d'água) *Schizolobium parahyba* (Guapuruvu) *Dalbergia brasiliensis* Vogé (Jacarandá) *Callisthene major* Mart. (Pau-terra) *Xylopia aromatica* (Pimenta-de-macaco) *Aspidosperma polyneuron* (Peroba-rosa) *Cariniana domestica* (Jequitibá) *Tapirira guianensis* Aubl. (Camboatá) *Duguetia bahiensis* Maas (Pindaíba) *Philodendron hederaceum* (Maria-pobre).

- Fauna:

AVIFAUNA - *Rupornis magnirostris* (gavião-carijó) *Harpia harpyia* (gavião) *Dendrocygna autumnalis* (marreca-cabloc) *Athene cunicularia* (coruja) *Netta erythrophthalma* (paturi-preta) *Coragyps stratus* (urubu) *Ardea alba* (garça-branca-grande) *Colaptes campestris* (pica-pau) *Amazonetta brasiliensis* (pé-vermelho) *Colibri* sp (beija-flor) *Nothura maculosa* (codorna) *Sporophila caerulea* (papa-capim) *Syrigma sibilatrix* (maria-faceira) *Busarellus nigricollis* (gavião-belo) *Gnorimopsar chopi* (pássaro-preto) *Heterospizias meridionalis* (gavião-caboclo) *Rhynchotus rufescens* (perdiz) *Gamponyx swainsonii* Vigors (gaviãozinho) *Cryptorellus parvirostris* (inhambu) *Cairina moschata* (pato-do-mato) *Cariama cristata* (seriema) *Dendrocygna autumnalis* (asa-branca) *Jabiru mycteria* (Tuiuiú) *Dendrocygna viduata* (irerê) *Furnarius rufus* (joão-de-barro) *Anhima cornuta* (anhuma) *Harpia harpyia* (gavião) *Butorides striata* (Socozinho) *Leptotila verreauxi* (juriti) *Coragyps atratus* (urubu-de-cabeça-preta) *Columbina talpacoti* (rolinha) *Sarcoramphus papa* (urubu-rei) *Crotophaga ani* (anu) *Athene cunicularia* (coruja-buraqueira).

MASTOFAUNA - *Myrmecophaga tridactyla* (tamanduá-bandeira) *Tolypeutes tricinctus* (tatu-bola) *Cabassous tatouay* (tatu-de-rabomole-grande) *Dasyurus novemcinctus* (tatu-galinha) *Dasyurus septemcinctus* (tatuí) *Euphractus sexcinctus* (tatu-peba) *Priodontes maximus* (tatu-canastra) *Cherdocyon thous* (cachorro-do-mato) *Speothos venaticus* (cachorro-vinagre) *Procyon cancrivorus* (mão-pelada) *Didelphis marsupialis* (gambá) *Mazama americana* (veado-mateiro) *Pecari tajacu* (cateto) *Tayassu pecari* (queixada) *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará) *Lycalopex vetulus* (raposa-do-campo) *Leopardus pardalis* (jaguaritica) *Leopardus tigrinus* (gato-do-mato) *Leopardus wiedii* (gato-maracajá) *Panthera onca* (onça-pintada) *Puma concolor* (suçuarana) *Puma yagouaroundi* (gato-mourisco) *Conepatus semistriatus* (jaratataca) *Eira barbara* (irara) *Galictis cuja* (furão) *Lontra longicaudis* (lontra) *Pteronura brasiliensis* (ariranha) *Nasua nasua* (quati) *Diclidurus albus* (morcego) *Peropteryx kappleri* Peters (morcego) *Saccopteryx bilineata* (morcego) *Saccopteryx leptura* (morcego) *Gracilinanus agilis* (cuíca) *Monodelphis dimidiata* (catita) *Cavia aperea* Erxleben (preá) *Cavia porcellus* Moojen (preá) *Sapajus nigritus* (macaco-prego) *Callicebus nigrifrons* (guigó) *Callithrix penicillata* (mico-estrela) *Sapajus libidinosus* (macaco-prego) *Monodelphis domestica* (cuíca-de-rabo-curto) *Alouatta caraya* (bugio) *Rattus rattus* (rato-preto) *Calomys tener* (rato-do-chão) *Cuniculus paca* (paca) *Dasyprocta azarae* (cutia) *Hydrochoerus hydrochaeris* (capivara) *Akodon cursor* (rato-do-chão).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

A definição do local de implantação do barramento considerou diversos critérios técnicos, tais como: disponibilidade hídrica suficiente para atender à demanda de captação, posição estratégica para viabilizar a irrigação das culturas, além da escolha de um ponto em que a obra acarrete o menor impacto ambiental possível.

Diante das análises realizadas, conclui-se que o local selecionado representa a melhor alternativa locacional para a construção do barramento.

(Página 39 do Projeto apresentado - DOC SEI 138039039)

5. ANÁLISE TÉCNICA

- Considerando que se trata de intervenção em área comum e em APP com supressão de vegetação nativa, classificada como interesse social;
- Considerando que o projeto trata de construção de Barramento e Implantação de equipamentos para captação e condução de água para irrigação;
- Considerando que a Outorga para atividade de captação foi devidamente solicitada (Processo 2090.01.0010614/2024-25 - URGa);
- Considerando que as medidas mitigadoras e compensatórias estão devidamente propostas no PRADA anexo ao presente processo;
- considerando que haverá compensação pela supressão de espécie protegida, que será através do plantio de 75 mudas de *Handroanthus ochraceus*, que será realizada em 0,0675 hectares, na área de eucalipto localizada nas proximidades da supressão. Dessa forma, serão executadas ações de enriquecimento em 5,1970 hectares em APP e o plantio em 3,7451 hectares em área comum, abrangendo tanto a compensação pela intervenção em APP quanto pela supressão de espécies protegidas.
- Considerando que se trata de supressão enquadrada como Interesse Social, conforme Lei 20.922/2013, em seu Art. 3º, que regulamenta:

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;
- Considerando que o requerente possui processo de Outorga de água no IGAM Processo 51833/2025 (Protocolo).
- Por fim, considerando que não se verificou nenhum impedimento técnico contrário à solicitação, o Parecer Técnico é pelo DEFERIMENTO da solicitação de intervenção para construção de Barramento e instalação de equipamentos para a captação e condução de água. em área total de 9,0911 ha divididos em:
 - 3,7579 ha de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;
 - 5,3332 ha Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.

Observação:

No DOC SEI 126500017 constam o Mapa e Termo de Averbação de RL, datados de 26/01/1993, constando uma área averbada de 25 hectares, localizados na parte nordeste da propriedade, a qual continua preservada e não está próxima da área relacionada à intervenção solicitada no presente processo.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0043917/2025-66

Ref.: Supressão de vegetação nativa e Intervenção em APP

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente procedimento administrativo sobre um requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **CÉLIO YOSHIYUKI TAMEKUNI** para uma SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 3,7579 hectares, uma INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 5,3332 hectares no imóvel rural denominado "Fazenda Vargem Grande", localizado no município de Campos Altos, matrículas nº 9.752 e 9.823, fatos esses confirmados pelo gestor do processo em vistoria realizada no local.

2 - A propriedade possui área total de 264,1018 hectares e RESERVA LEGAL equivalente a **52,8310 ha**, devidamente cadastrada no CAR, conforme salientado no Parecer Técnico, encontrando-se em bom estado de conservação em sua maior parte e com percentual acima do mínimo legal de 20% do imóvel, que assevera também que as informações do CAR foram verificadas e aprovadas pelo técnico vistoriador.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da necessidade de implantação de infraestrutura destinada à irrigação. Foi destacado no Parecer Técnico que na propriedade não existem áreas subutilizadas, o que, por si só já se configura como argumento para autorização das intervenções requeridas.

4 - Ademais, consta no requerimento a informação de que a atividade é considerada **não passível** de licenciamento ambiental ou de Autorização Ambiental Simplificada pelo órgão competente, sendo apresentado um protocolo de Outorga, estando em conformidade com a DN COMPAM 217/2017, de acordo com o Parecer Técnico.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando todos os referidos documentos anexados ao processo. Importante ressaltar que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/2012**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes** e também no **Decreto Estadual nº 47.749/2019** em seu **art. 3º, inciso I**.

7 - Desta forma, tem-se que o presente pedido de autorização para a intervenção corretiva fora de APP cumpriu todas as exigências legais necessárias à sua análise, de acordo com o Parecer Técnico.

8 - Mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013 c/c art. 38, V do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

9 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme destacado no Parecer Técnico e já asseverado acima, a propriedade possui RESERVA LEGAL devidamente declarada no CAR da propriedade, não havendo áreas subutilizadas no imóvel, fatos esses chancelados pelo técnico vistoriador.

10 - Importante constar que se por ventura existir no local da supressão indivíduos que possuem proteção especial prevista em lei, só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

DA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

11 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, **o requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa é passível de autorização**, uma vez que, conforme atesta o Parecer Técnico, trata-se de intervenção considerada de *interesse social*, respaldada pelo disposto no **art. 3º, inciso II do Decreto 47.749/2019** e na **alínea “g” do inciso II do art. 3º da Lei 20.922/2013**.

12 - Conforme legislação em vigor, as áreas de preservação permanente são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

13 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013 e na Portaria IEF nº 54/2004. Estas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, **de interesse social** ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental.

14 - A Lei Estadual nº 20.922/2013 dispõe sobre área de preservação permanente o seguinte:

“Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

II – *interesse social*:

(...)

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de **irrigação** e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d’água; (grifo nosso)

Art. 8º – Considera-se APP a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

(...)

Art. 11 – A vegetação situada em APP deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º – Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em APP, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei.

§ 2º – A obrigação prevista no § 1º tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou da posse do imóvel rural.

§ 3º – No caso de supressão não autorizada de vegetação realizada após 22 de julho de 2008, é vedada a concessão de novas autorizações de supressão de vegetação enquanto não cumprida a obrigação prevista no § 1º.

(...)

Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.”

15 - Ainda sobre o tema, o **Decreto Estadual nº 47.749/2019**, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal, esclarece o seguinte:

“Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.”

16 - Assim, ante o fato de a atividade exercida pelo empreendedor encontrar guarida no disposto na **alínea “g” do inciso II do art. 3º**, pois trata-se de intervenção com caráter de interesse social (infraestrutura para irrigação), resta passível de aprovação e de chancela do Órgão Ambiental a intervenção ora requerida.

III. Conclusão:

17 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, opina **FAVORAVELMENTE** à autorização da INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 5,3332 ha e SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 3,7579 ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico.

18 - Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

19 - Importante destacar que, de acordo com o **art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional.

20 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente controle processual se restringe à análise jurídica do requerimento, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como sobre os projetos e programas apresentados no processo, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

7. CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção em área total de 9,0911 ha divididos em:

- 3,7579 ha de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

- 5,3332 ha Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP;

localizada na propriedade FAZENDA VARGEM GRANDE, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção com total de 255,6609 m³ de Lenha de Floresta Nativa e 30,76 m³ de Madeira de Floresta Nativa, destinado ao Uso interno no imóvel ou empreendimento.”

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

“Executar o PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA – PTRF – apresentado anexo ao processo (Página 42 do Projeto apresentado - DOC SEI 138039039), em área de 9,0911 hectares mediante o plantio de 9.860 mudas nativas, além dos 75 referentes a compensação por supressão de 15 Ipês amarelo, espécie protegida, tendo como coordenadas de referência 380486 x; 7835616 y e 380479 x; 7835444 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Reflorestamento: Plantio em área total, em que haverá combinações das espécies em módulos ou em grupos de plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

DAE será emitido e quitado logo após a conclusão das análises pelo DEFERIMENTO; antes da emissão da AIA.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|---|
| 1 | “Executar o PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA – PTRF – apresentado anexo ao processo (Página 42 do Projeto apresentado - DOC SEI 138039039), em área de 9,0911 hectares mediante o plantio de 9.860 mudas nativas, além dos 75 referentes a compensação por supressão de 15 Ipês amarelo, espécie protegida, tendo como coordenadas de referência 380486 x; 7835616 y e 380479 x; 7835444 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Reflorestamento: Plantio em área total, em que haverá combinações das espécies em módulos ou em grupos de plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.” | 6 meses |
| 2 | Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. | Anualmente por 3 anos após a conclusão do projeto |
| 3 | | |
| 4 | | |
| ... | | |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Giovani Marcos Leonel**

Masp: **1105361-8**

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: **Andrei Rodrigues Pereira Machado**

Masp: **1368646-4**



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 19/05/2026, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marcos Leonel, Gerente**, em 19/05/2026, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140113651** e o código CRC **8407DA71**.
